



**OFÍCIO CIRCULAR N.º 251/2023 – CML/PM**  
**(Referente ao Edital da Concorrência n.º 008/2023 – CML/PM)**

**Manaus, 26 de julho de 2023.**

**Senhores Licitantes,**

Tendo em vista os pedidos de esclarecimento aos termos do Instrumento Convocatório da **Concorrência n.º 008/2023 – CML/PM**, informo:

**1. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA 1:**

“no item 5.2 do Edital, “qualificação técnica” na letra “b”, exige-se que o licitante apresente documento que comprove que é autônomo no ramo de transporte. (...) Que sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre a exigência contida no item 5.2 do edital, no tocante à indicação do documento que comprova a condição de autônomo exigida ao licitante”.

**2. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA 2:**

“Qual documento seria apto a comprovar a condição de autônomo no ramo de transporte? Se o Boletim de Cadastro Mercantil - BCM da Prefeitura seria válido? Se a Declaração de IRPF serviria para comprovar?”

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**(Ofício N.º 1133/2023 – PJ/PRE/IMMU):**

“O primeiro questionamento diz respeito ao item 5.2, b, do Edital e trata da comprovação da condição de autônomo no ramo de transporte.

Tal comprovação não deve ser restrita a um único documento, de forma que o licitante pode se valer de mais de um documento para atender ao item editalício.

O BCM e o IRPF são aptos a comprovar, desde que acrescidos de documento do INSS que comprove condição atual de autônomo.



Também servem para comprovar contratos celebrados com a administração pública que exijam tal condição e que estejam em vigor”.

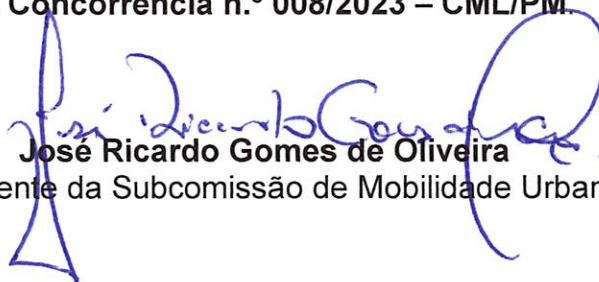
### 3. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA 2:

“O esclarecimento se o documento juntado anexo, impresso no site do DETRAN-AM preenche o requisito de histórico de registro de infrações de trânsito na CNH do licitante, comprovando a pontuação do condutor?”

#### **RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Ofício N.º 1133/2022 – PJ/PRE/IMMU):**

“Quanto ao segundo questionamento, o documento anexado é apto para comprovar a pontuação do condutor”. Entende-se como “documento anexado” o histórico de infrações extraído do site do DETRAN-AM.

Ante o exposto, inexistindo alterações às especificações iniciais, que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, **mantém-se a data** prevista para a realização do certame, passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital da **Concorrência n.º 008/2023 – CML/PM**.

  
**José Ricardo Gomes de Oliveira**

Presidente da Subcomissão de Mobilidade Urbana